



Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata
Pernambuco

LEI N° 133, de 1º de dezembro de 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, no uso das suas atribuições e usando dos poderes que lhe conferem o art. 48 § 1º da Constituição Estadual e art. 74 do Decreto-Lei nº 285/70, e considerando;

1º) Que o Poder Executivo Municipal, no prazo fixado em Lei, enviou à Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata, o Projeto de Lei do Orçamento Pluriannual de Investimentos para o triênio 1983/1985;

2º) Que a Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata não devolveu, até 30 de novembro, como determina a Lei, o Projeto de Lei para a sanção;

3º) Que, assim sendo, é de se aplicar o disposto no art. 66, Caput da Emenda Constitucional nº 01, art. 48, § 1º da Constituição Estadual e art. 74 do Decreto-Lei nº 285/70, cuja regra é que, o Projeto de Lei Orçamentária será promulgado como Lei se, até 30 (trinta) de novembro, o Poder Legislativo não o devolver para a sanção;

R E S O L V E Promulgar a seguinte Lei:

M E N T A S Dispõe sobre o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o triênio 1983/1985 nos termos do Ato Complementar nº 40, de 29 de janeiro de 1969, Decreto-Lei 285 de 15.05.70 e Lei Federal nº 4320/64.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizando a dispor até o limite de R\$ 183.000.000,00 (Cento e Oitenta e Três milhoes de Cruseiros), Correspondentes as despesas de Capital discriminadas no Orçamento Pluriannual de Investimentos para o triênio 1983/85, conforme demonstrativo nos anexos I e II.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo primeiro, serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de capital fixadas no Orçamento Pluriannual de Investi-



Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata
Pernambuco

Investimentos.

Art. 3º - Não atingindo no exercício, os limites percentuais a que se refere o artigo segundo, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.

Art. 4º - As receitas de capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelos superavits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, recursos transferidos e demais receitas enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de dezembro de 1982

Tonquato Ferreira Lima Filho

- PREFEITO -

a) TONQUATO FERREIRA LIMA FILHO.